PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

Mensagem nº 028/2020, de 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Eusébio, como forma de enfrentamento a pandemia do novo coronavirus (COVID-19), nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar à legislação federal vigente, no tocante a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, tudo em consonância com os princípios constitucionais administrativos.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 28/09/2020

Projeto de Lei nº 033 de 24 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/09/2020

Suspende o recolhimento de contribuições patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 1.609, de 22 de outubro de 2018 e Lei Municipal nº 844, de 02 de setembro de 2009.

I – Contribuição patronal normal, das competências com vencimento a contar de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

II – Contribuição suplementar fixada por meio de alíquotas, para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de parcelamento, até o dia 31 de janeiro de 2021, para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, dos valores das contribuições patronais das competências de abril de 2020 até dezembro de 2020, cujo recolhimento foi suspenso pelo artigo anterior.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao período de suspensão a que se refere ao art. 1º desta Lei serão contabilizados, acrescidos de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, mais juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

2

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados deste a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês do pagamento

§2º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º. O Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, por meio de Decreto Municipal, poderá autorizar a integralidade do pagamento do termo de parcelamento formalizado nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. É de responsabilidade do Município de Eusébio, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

II – O custeio direto, com recursos do Tesouro municipal, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 5º. Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, do que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal